



**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEQ/UFSJ Nº 01, de 10 de
abril de 2023**

**Fixa as normas para credenciamento,
recredenciamento e
descredenciamento de docentes no
Programa de Pós-graduação em
Engenharia Química – PPGEQ**

O COORDENADOR DO CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- RESOLUÇÃO CONSU No 20, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- RESOLUÇÃO CONSU No 062, de 07 de novembro de 2011, que aprova o que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ (modificada pela RESOLUÇÃO CONSU nº 005, de 29 de fevereiro de 2016, modificada pela RESOLUÇÃO CONSU nº 002, de 30 de abril de 2020 e modificada pela RESOLUÇÃO CONSU nº 025, de 23 de novembro de 2020).
- RESOLUÇÃO CONSU No 006, de 25 de março de 2019, que aprova o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
- RESOLUÇÃO CONEP No 014, de 03 de abril de 2013, que regulamenta a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (modificada pela RESOLUÇÃO CONEP nº 040, de 21 de novembro de 2018).

Resolve:

Art. 1º - O credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química -PPGEQ da Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ será realizado uma única vez.

Art. 2º - O credenciamento e o recredenciamento dos docentes do PPGEQ serão válidos por um período de 3 (três) anos, após este período uma nova solicitação para recredenciamento deverá ser realizada.

§ 1 – O docente que não realizar o pedido de recredenciamento ao completar 3 (três) anos no programa será desligado do PPGEQ.



§ 2 – O docente poderá participar simultaneamente de no máximo 3 (três) programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º - Cada solicitação de (re)credenciamento de docente do PPGEQ deverá ser instruída de:

- I. Carta do interessado ao Coordenador do PPGEQ solicitando e justificando o pedido de (re)credenciamento e informando as Unidades Curriculares do PPGEQ que poderá ministrar;
- II. Modalidade pretendida (Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com Portaria Nº 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES);
- III. Cópia impressa do Curriculum Lattes atualizado, que inclua a participação ou coordenação de projetos de pesquisa financiados;

§ 1 – A documentação indicada nos Art. 3 a 6 será apreciada por uma comissão que deliberará a respeito do (re)credenciamento do docente e aprovado pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 2 – Caso o pedido de credenciamento seja aprovado pelo Colegiado do PPGEQ, o professor deverá encaminhar ao Coordenador do PPGEQ uma carta da sua Unidade Acadêmica com a anuência da Assembleia Departamental ou órgão equivalente de sua participação no PPGEQ;

Art. 4º - **Critérios para o credenciamento de docente permanente** do PPGEQ:

- I. Possuir o grau de Doutor reconhecido no Brasil, com no mínimo, 3 anos de doutorado concluído;
- II. Apresentar, nos últimos 3 anos, produção científica relevante através de publicação de no mínimo 1 (um) artigo em periódico indexado ou uma patente registrada em órgãos competentes. O artigo deve ser publicado em periódico indexado com classificação QUALIS A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharias II da CAPES.
- III. Apresentar experiência comprovada de orientação concluída de iniciação científica, mestrado ou doutorado.
- IV. Apresentar participação do docente em projetos de pesquisa junto a instituições de fomento ou empresas, principalmente no que se refere à obtenção de recursos por este docente. Também podem ser contabilizadas bolsas de IC obtidas junto a órgãos de fomento por processo competitivo



em que o orientador é avaliado.

- V. Trabalhar na(s) linha(s) de pesquisa definida(s) no PPGEQ;
- VI. Listar as Unidades Curriculares do PPGEQ que poderá ministrar.

Art. 5º - Critérios para o credenciamento de docentes permanentes:

- I. Ter ministrado regularmente, no mínimo 90h (6 créditos) no PPGEQ, nos últimos 3 (três) anos.
- II. Para o primeiro credenciamento, ter formado no mínimo 1 (um) Mestre pelo PPGEQ, nos últimos 3 (três) anos.
- III. A partir do segundo credenciamento, ter formado no mínimo 2 (dois) Mestres pelo PPGEQ nos últimos 5 (cinco) anos.
- IV. Apresentar, nos últimos 3 (três) anos, produção científica relevante através de publicação de no mínimo 1 (um) artigo em periódico indexado ou uma patente registrada em órgãos competentes. O artigo deve ser publicado em periódico indexado com classificação QUALIS A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharias II da CAPES.
- V. Apresentar produção científica conjunta com seus orientandos do PPGEQ nos últimos 3 (três) anos (neste item poderão ser contabilizados artigos completos em anais de congressos).
- VI. Apresentar, nos últimos 3 (três) anos, coordenação ou colaboração de projetos de pesquisa junto a instituições de fomento ou empresas.
*Excepcionalmente, devido à atual situação econômica do Brasil e a dificuldade de aprovação de Projetos de Pesquisa, serão contabilizados nesse item os projetos que foram submetidos às chamadas públicas.

Art. 6º - Critérios para o (re)credenciamento de docentes colaboradores ou visitantes:

- I. Apresentar, nos últimos 3 (três) anos, produção científica relevante através de publicação de no mínimo 1 (um) artigo em periódico indexado ou uma patente registrada em órgãos competentes. O artigo deve ser publicado em periódico indexado com classificação QUALIS A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharias II da CAPES.

Art. 7º - O docente que tiver parecer desfavorável ao seu pedido de credenciamento permanecerá no programa até a defesa do(s) orientando(s), não assumindo novos



orientandos.

Parágrafo único – O docente que tiver parecer desfavorável ao seu pedido de recondução, por não atender os critérios de recondução, poderá, a qualquer tempo, após sanada as pendências, submeter um novo pedido de recondução ao PPGEQ.

Art. 8º - **O descredenciamento de um docente** do PPGEQ poderá ocorrer a qualquer tempo:

- I. por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao Coordenador do PPGEQ;
- II. por decisão do Colegiado do PPGEQ, em razão de motivo relevante, em processo específico, sendo assegurada a defesa do professor.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 09 de dezembro de 2021 e terá vigência por um ano, ou seja, estará em vigor no período de 17 de abril de 2023 até 17 abril de 2024.



Emitido em 10/04/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023 - PPGEQ (13.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/04/2023 22:09)

JORGE DAVID ALGUIAR BELLIDO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGEQ (13.13)

Matrícula: 1759475

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **10/04/2023** e o código de verificação: **be358f0b1c**